



POLO UAB FLORIANÓPOLIS



Ministério da
Educação



ESTATUTO DO CONSELHO DO POLO UAB

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º - O Conselho do Polo UAB Florianópolis, instituído pela Portaria nº 147/2012, de 15 de junho de 2012, nos termos da Lei nº 8933, como pessoa jurídica de direito privado sob forma de associação, sem fins econômicos, por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, observando as normas e disposições fixadas na legislação em vigor.

Art. 2º - O Conselho do Polo UAB tem sede e foro em Florianópolis, Rua Ferreira Lima, nº 82, Centro, CEP 88015420, sendo-lhe facultado constituir escritórios ou representações em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território Nacional a fim de cumprir suas finalidades.

Art. 3º - O Conselho do Polo, organizado na forma de órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, terá como objetivo o acompanhamento e o controle social, sobre a implementação e a execução das atividades do Polo UAB Florianópolis, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino.

Art. 4º - O Conselho do Polo tem como objetivos:

- I – Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;
- II – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessários ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da Diretoria de Educação a Distância (DED) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).



R
P

- III – Participar da elaboração da demanda de curso de graduação e pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e micro região.
- IV – Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo;
- V – Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Polo UAB Florianópolis, no âmbito do Município;
- VI - Decidir sobre a aplicação de recursos financeiros destinados a este Conselho.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 5º - O patrimônio do Conselho do Polo UAB será composto de:

- I- dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
 - II- auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas privados, nacionais ou estrangeiras;
 - III- doações ou legados;
 - IV- valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- Parágrafo único.** As verbas recebidas pela Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O Conselho do Polo UAB será administrado pela Assembleia Geral e a Presidência.

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituído por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º: O Conselho do Polo reunir-se-á em Assembleia Geral ordinariamente, a cada quatro meses, conforme programação pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus associados.

Parágrafo 2º: Para destituir administradores e alterar Estatuto do Conselho, é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 8º - As Assembleias serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A Assembleia não será realizada se o quórum de um terço (1/3) não se completar até a hora designada, lavrando-se termo que mencionaria os membros presentes e os que justificadamente não compareceram.



§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) minutos após a hora designada, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 9º - A convocação para a Assembleia será feita por correspondência eletrônica encaminhada pelo Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

Art. 10º - Compete a Assembleia Geral:

- I- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- II- Aprovar Regimento interno;
- III- Decidir sobre a aplicação de recursos financeiros;
- IV- Aprovar prestações de contas;
- V- Acompanhar as atividades administrativas e pedagógicas junto as IES;

Art. 11º - As Assembleias do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Comunicações do Presidente;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

§ 1º Nenhum associado poderá falar sem que lhe tenha sido concedido a palavra pelo Presidente.

§ 2º A palavra será dada ao associado que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao presidente regular a procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo.

§ 3º Ao pronunciar-se o associado deverá ater-se a matéria em discussão.

Art. 12º - As decisões nas Assembléias serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único: As Assembléias poderão contar com a presença dos membros titulares e suplentes, sendo que na presença do titular, somente este terá direito a voz e voto.

Art. 13º - Serão admitidos como membros pessoas físicas que deverão estar comprometidos com as finalidades do Conselho, bem como se obrigam a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade.

Parágrafo único: Os conselheiros serão conduzidos ao cargo por meio de eleição, onde através de Assembleias por segmento dar-se-á, em primeira convocação na hora designada, com a presença de metade dos associados com direito a voto ou, 30 (trinta) minutos após a hora designada, com qualquer número de presentes, devendo suas deliberações serem tomadas por maioria simples.

Art. 14º - O Conselho do Polo UAB Florianópolis terá número limitado de membros distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Coordenador do Polo;
- II – Um representante da equipe do polo;
- III – Um representante das Instituições do Ensino Superior;



R
e

IV – Dois representantes do corpo discente;
V – Um representante dos tutores presenciais;
VII – Dois representantes do Mantenedor;
VI – Um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º A presidência será exercida pelo Coordenador do Polo, sendo que este assumirá esta função até seu desligamento do cargo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis,

§ 3º O presidente deverá indicar entre os associados o Secretário do Conselho, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Polo, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 5º A nomeação do membro exceto o Coordenador de Polo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição e assembleia por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§ 6º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 7º O membro não responde individualmente pelas obrigações do Conselho, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

§ 8º Os direitos e obrigações adquiridos em função do presente Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 15º - São deveres do Presidente do Conselho do Polo:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo às medidas necessárias a consecução das suas finalidades;
- III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV – Resolver as questões de ordem;
- V – Expedir documentos decorrentes das decisões do Conselho;
- VI – Representar o Conselho ativa ou passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

Parágrafo único: o presidente será substituído pelo Secretário do Conselho em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16º - São deveres dos membros do Conselho:

- I – Participar das Assembleias do Conselho do Polo;
- II – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III – Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;
- IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V – Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

Art. 17º - São direitos dos membros do Conselho:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;



R
Q

III - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como planos, relatórios, prestações de contas.

Art. 18º - O desligamento ou exclusão dos membros dar-se a nas seguintes circunstâncias:

I - Faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o mandato, sem justificativa.

II - Desligamento voluntário através de solicitação escrita;

III - Violação do Estatuto Social;

IV - Atividades que contrariem as decisões tomadas em Assembleia;

V - Atos ilícitos ou morais;

Parágrafo único: Da decisão da diretoria determinando a exclusão do associado do quadro do Conselho, caberá recursos a Assembleia Geral, no prazo de 30 dias da ciência desta decisão.

Art. 19º - A atuação dos membros do Conselho (diretores, dirigentes mantenedores e associados) não será remunerada sob nenhuma forma ou pretexto, nem a eles será distribuído lucros, bonificações ou vantagens, sendo considerada atividade relevante de interesse social.

Capítulo IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20º - A prestação de contas do Conselho observará as seguintes normas:

I - A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios de Legalidade, Impessoalidade moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão a Assembleia Geral para aprovação.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal com relatórios demonstrações financeiras, colocando à disposição de qualquer associado.

III - A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se o caso da aplicação dos recursos não ocorrer conforme previsto em regulamento;

Art. 21º - Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidos por deliberação, nas reuniões do Conselho, por maioria simples de seus membros presentes.



ROGER ANDRADE DOS SANTOS
OAB/SC 21.800
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Educação

Florianópolis, 24 de agosto de 2015.


FABIANA GONÇALVES Presidente do Conselho



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto do Conselho do Pólo UAB Florianópolis registrada sob

